

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/335638286>

Pesquisar o “Direito em ação”: observando contextos jurídico-institucionais

Preprint · September 2019

DOI: 10.13140/RG.2.2.20383.51365

CITATIONS

0

READS

59

2 authors:



Fernando De Castro Fontainha
Rio de Janeiro State University

119 PUBLICATIONS 81 CITATIONS

SEE PROFILE



Carlos Victor Nascimento dos Santos

13 PUBLICATIONS 16 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Historia Oral do Supremo (1988-2013) [View project](#)



Pesquisa MJ-SAL-PNUD - Pensando o Direito - Concursos públicos [View project](#)

PESQUISAR O “DIREITO EM AÇÃO”: OBSERVANDO CONTEXTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS

FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA¹
CARLOS VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS²

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o estudo das instituições jurídicas tem ganhado especial relevo nos últimos anos. Não faltariam exemplos de diversas pesquisas e eventos que, se utilizando de métodos empíricos de pesquisas quantitativas e qualitativas, propõem discutir não apenas o espaço que as instituições judiciais ocupam no corpo social, mas o impacto de suas ações, o que se deve principalmente às mudanças jurídicas e institucionais pelas quais as instituições jurídicas têm passado nos últimos anos, que podem ser visualizadas não apenas sob a ótica da ampliação de competências, mas também do acesso à Justiça, estimulando que os próprios órgãos se movimentem e organizem administrativamente para lidar com essa nova realidade. Essa autonomia administrativa para organizar a sua força de trabalho por meio de regimentos internos, sem ingerência externa, e a autonomia financeira conquistada principalmente a partir do reco-

¹ Professor do IESP-UERJ; Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier 1; Bolsista de Produtividade do CNPq e Bolsista JCNE da FAPERJ.

² Professor da Universidade Federal de Ouro Preto; Doutor em Direito pela PUC-Rio.

lhimento de custas processuais são alguns dos fenômenos passíveis de análise daqueles que possuem o Direito como objeto de estudo e pesquisa.

É possível identificar que, após o aumento da visibilidade pública principalmente dos tribunais brasileiros, e sua maior atuação perante a sociedade, buscou-se criar meios de constrangê-los a modificar suas “posturas”, gerando reações nos seus principais atores sociais, como juízes, desembargadores e ministros. Estudos recentes discutem inclusive que, após fenômenos como a criação da TV Justiça (FONTE, 2017) e casos conhecidos como “Mensalão”³ e “Lava Jato”⁴, as instituições jurídicas ganharam maior destaque no cenário nacional e, desde então, jamais foram ou serão as mesmas.

Dado esse contexto, foram realizados diversos estudos e pesquisas na tentativa de melhor compreender os fenômenos sociojurídicos. Por exemplo, há estudos cujo enfoque é a análise de postura dos ministros do Supremo Tribunal Federal a partir de suas dinâmicas decisórias (OLIVEIRA, 2012; PRADO; TURNER, 2009; RIBEIRO; ARUELHES, 2010). Aproximando-se da teoria política com vistas à utilização do modelo atitudinal, Prado e Turner buscam traçar um perfil dos ministros por meio da identificação de sua linha ideológica e a relação existente com os votos que proferem. Há ainda estudos que apresentam metodologia diversa: por meio da criação de um banco de dados tratados por técnicas propostas pela pesquisa quantitativa, autores buscam compreender a Corte Constitucional brasileira a partir do traço de diferentes perfis ou grupos existentes no tribunal (OLIVEIRA, 2012). Apesar das metodologias distintas, ambos os estudos objetivam a identificação de perfis entre os ministros. Há estudos que priorizam a leitura e análise de decisões judiciais proferidas pelos ministros, como os desenvolvidos por Diogo Coutinho e Adriana Vojvodic (2009) e Adriana Vojvodic, Ana Machado e Evorah Cardoso (2009). Esses estudos buscam identificar a existência ou não de uma racionalidade jurídica nas decisões proferidas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, tendo como parâmetro a complexidade e singularidade dos casos, o alto número de demandas e a coerência dos ministros com votos anteriores e a jurisprudência do tribunal. Todos os estudos indicados possuem algo em comum: uma especial preocupação em buscar uma possível racionalidade nas decisões proferidas por juízes brasileiros.

Ao mesmo tempo em que os estudos e pesquisas supramencionados, não excluindo outros, demonstram preocupação na racionalidade das decisões judiciais, o instrumental básico e necessário de investigação são documentos públicos, decisões judiciais. Não devemos tampouco deixar de considerar estudos qualitativos que perseguem questões conexas, embora com outra abordagem, sem implicar na investigação empírica direta dos atores da justiça e seu cotidiano. Podemos citar estudo nosso,

³ STF, Ação Penal 470, rel. Min. Joaquim Barbosa.

⁴ O caso conhecido como “Lava Jato” não é representado em apenas um processo, tampouco está concentrado no Supremo Tribunal Federal. A “Lava Jato” representa uma infinidade de inquéritos policiais e processos judiciais, encontrados em todas as instâncias judiciais dos mais diversos órgãos do Poder Judiciário, em que são apurados esquemas de corrupção no atual Governo brasileiro.

de caráter prosopográfico, sobre as trajetórias jurídico-profissionais dos ministros do Supremo Tribunal Federal (FONTAINHA; SANTOS; OLIVEIRA, 2017).

Apesar de existirem sólidas redes de autores com reconhecidas metodologias de análise na academia, existe um campo inatingível por tais metodologias, como a análise interacional, em que o foco são atores sociais e suas práticas, em que se faz necessária a observação direta do pesquisador para compreender as dinâmicas, interações, ritos, entre outras questões que se fazem presentes nas práticas investigadas e na produção dos seus sentidos. É nesse campo de análise que a observação pode apresentar maior funcionalidade, demonstrando que a produção do conhecimento jurídico pesquisado a partir de ações de seus atores sociais e funcionamento de suas instituições pode representar uma mudança de perspectiva na pesquisa jurídica, em que se atribuirá olhar atento às regras, princípios, teorias, teses, argumentos capazes de se reproduzir no cotidiano das relações sociais, ganhando sentidos e instruindo uma organização pragmática da sociedade e suas instituições. Tais questões serão apresentadas de forma mais detalhada nas páginas seguintes, de modo a destacar a proposta de estudo das instituições e interações jurídicas a partir da observação.

2. O QUE É OBSERVAÇÃO E QUAL A SUA UTILIDADE NA PESQUISA JURÍDICA?

A observação representa uma das possíveis formas de se realizar pesquisa empírica qualitativa. E, quando aplicada ao Direito, representa uma tentativa de aproximá-lo de outras áreas do saber, como as Ciências Sociais, de modo a ampliar não apenas a capacidade explicativa do objeto pesquisado, mas proporcionar um diálogo maior entre essas diferentes áreas. O aumento de interlocutores sobre o tema de pesquisa permite um diálogo maior e mais qualificado sobre o tema proposto, o que será buscado a partir da investigação de um tema próprio ao Direito, mas com metodologia mais comumente utilizada na Antropologia e na Sociologia, o que já vem sendo feito por diversos pesquisadores que têm o Direito como objeto de estudo a partir de um olhar antropológico ou sociológico (MELO, 2013; GERALDO, 2013; FIGUEIRA, 2007; FONSECA, 2008; EILBAUM, 2006; BAPTISTA, 2008).

Sob esse olhar, as questões destacadas tornam-se fundamentais tanto nos estudos do Direito quanto na compreensão de como essas práticas se relacionam e influenciam o cotidiano não apenas dos sujeitos da pesquisa, mas também da sociedade, contribuindo, ainda, para desvendar o significado de eventos e situações que têm lugar no grupo social objeto da pesquisa (OLIVEIRA, 1993).

3. QUAIS PERSPECTIVAS DE ANÁLISE PODEM SER ATRIBUÍDAS ÀS INSTITUIÇÕES E INTERAÇÕES JURÍDICAS PELA OBSERVAÇÃO?

Conforme mencionado em páginas anteriores, as pesquisas indicadas que possuem uma instituição judiciária como objeto de estudo sinalizam a existência de uma atuação, postura, comportamento de uma instituição ou perfis de juristas. No que se

refere a este último aspecto, os perfis de magistrados são criados e identificados a partir de variáveis, como dados fornecidos pelo próprio *site* oficial da instituição ao qual integram (OLIVEIRA, 2011 e 2012) ou leituras de decisões judiciais, o que se aproxima de uma análise do discurso ao ter como instrumento de pesquisa os documentos produzidos pelos próprios juristas capazes de representar seus posicionamentos sobre casos sob sua responsabilidade. No que se refere à atuação, postura ou comportamento de uma instituição judicial, é necessário desconstruir a ideia – apropriada também pelo Direito – de que as instituições têm vida.

Primeiro, porque nos interessa aqui examinar os juristas como atores praticantes de ações sociais que apenas constituem um “corpo” na medida em que o complexo dessas ações se vasculariza e forma numerosas conexões, compondo o sentido social do que chamamos *instituição* (LATOURE, 2004, p. 15).

Segundo, porque existem características distintas acerca das instituições (DOUGLAS, 1988). A primeira delas é a compreensão enquanto um grupo de indivíduos dotados de um discurso que conceda legitimidade à instituição. É preciso que indivíduos num dado grupo tenham algo em comum: um pensamento, um sentimento, uma reivindicação, algo que os aproxime. No entanto, tal característica apenas os une enquanto um grupo, não significando que, por estarem constituídos como tal, ainda que legalmente, possam pensar, sentir, ter atitudes próprias etc. Enquanto indivíduos, as pessoas sentem, pensam e possuem atitudes próprias, mas, enquanto grupo, precisam se apropriar de um discurso capaz de lhes conceder legitimidade para agir como tal.

A característica *supra* pode nos indicar a possibilidade de uma instituição representar uma associação de indivíduos, uma convenção em que se demonstra a reunião de indivíduos em prol de um interesse ou objetivo comum, mas que aponta um traço objetivo e retira do corpo de análise os pensamentos e sentimentos, que são próprios dos indivíduos singularmente considerados. Isto é, incorporado à ideia de convenção, há também o requisito da organização dos indivíduos enquanto grupo, que ocorre a partir de um processo cognitivo contínuo (DOUGLAS, 1998, p. 58). O referido processo cognitivo aponta a uma passagem e consolidação no tempo do interesse ou objetivo que uniu o grupo. Assim, Mary Douglas vai entender instituição como um “agrupamento social legitimado”, excluindo-se “qualquer arranjo prático puramente instrumental ou provisional, reconhecido enquanto tal” (DOUGLAS, 1998, p. 59).

Nesse sentido, as instituições podem ser entendidas como decorrentes de práticas sociais (reiteradas e consolidadas), perenes, capazes de dar sentido a um agrupamento de indivíduos a partir dos interesses em comum que possuam. As instituições têm como características fundamentais a organização grupal, podendo atribuir uma unidade de sentido, um rótulo que sintetize a sua significação e atuação perante a sociedade, capaz de sustentá-la inclusive a partir de múltiplas gerações. Isto é, por se tratar de práticas perenes e consolidadas, que atravessam múltiplas gerações e ainda assim se mantêm como tal, essa passagem no tempo contribui para a atribuição de sentido e reconhecimento perante os atores sociais e demais instituições. Entretanto, a sobrevivência das instituições após atravessarem múltiplas gerações não representa em si uma resistência às mudanças.

Por representarem práticas sociais, as instituições ou associações de indivíduos se mantêm mesmo diante das transformações sociais, mas os seus componentes são substituídos por outros com o passar dos anos, o que, além de demonstrar o caráter transitório de seus membros, permite uma adaptação das instituições às transformações sociais, nos conduzindo ao pensamento que pode ser refletido a partir da assertiva de que instituições são representadas por pessoas que praticam atos.

Considerando o raciocínio proposto por Latour e Douglas, a observação poderia suprir uma lacuna no Direito no que se refere a uma rede consolidada e reconhecida de autores que, em seus estudos, atribuem enfoque às práticas daqueles que compõem as instituições judiciais para que, a partir das dinâmicas, interações e procedimentos ali adotados, seja possível atribuir um caráter objetivo a tais práticas, o que explicaria melhor possíveis funcionalidades da e na instituição, e não a instituição em si. É possível citar como exemplo trabalhos de Latour (2009), Lima (1986), Fontainha (2013), Geraldo (2013), Lewandowski (2014), Saenger (2018), Almeida (2014), Santos (2017), entre outros.

No que tange às interações sociais, fundamentais em uma pesquisa etnográfica, para compreendê-las e lhes atribuir sentidos, é extremamente necessário observar e descrever as ações apresentadas pelos atores da pesquisa no ambiente relacional em que se encontram, apresentar seu *contexto institucional*. Em seus ensaios sobre as interações face a face, Goffman (1975) destaca diferentes modos de apresentação de si. A apresentação a que faço menção refere-se à metáfora teatral de Goffman, em que cada pessoa representa um “si” para cada contexto interacional por ela vivido. O que permite que, em cada interação socialmente estabelecida, a pessoa, ao mesmo tempo em que representa um “si”, também esconde outro, cujo objetivo seria não distorcer ou embarçar seu propósito caso ele fosse revelado. Goffman (1976, p. 67) complementa, ainda, afirmando que indivíduos podem sequer perceber que estão atuando em determinada interação, podendo ter seu comportamento moldado por seu grupo social ou tradição ao qual pertença. Como consequência, Fontainha (2013, p. 123) destaca que “A compreensão da realidade social como um processo dialético, onde se é ator (*actor*) e receptor (*recipient*) ao mesmo tempo (e ao curso das interações), implica, por um lado, um movimento cognitivo de apreensão informacional de expectativas, e, por outro lado, o cumprimento prático das obrigações”.

A partir das análises propostas acerca das instituições e interações judiciais, a observação proporcionaria um diálogo maior entre diferentes áreas do saber. O aumento de interlocutores sobre o tema de pesquisa permite um diálogo maior e mais qualificado, o que já vem sendo realizado por diversos pesquisadores que utilizam o Direito como objeto de estudo⁵. O principal objetivo da observação nos moldes aqui propostos é o de promover o exercício de relativização de categorias nativas utilizadas pelos sujeitos da pesquisa como forma de ampliar o potencial explicativo das dinâmicas e interações observadas e descritas pelo pesquisador-observador. E esse é o primeiro e um dos maiores desafios do pesquisador da e na área de Direito.

⁵ Ver ENGELMANN, 2017.

4. DOS TEXTOS PARA O CAMPO: COMO FAZER UMA TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO PARA A DESCONSTRUÇÃO DE CATEGORIAS JURÍDICAS?

O Direito brasileiro apresenta um fato bastante curioso quando diante do estudo e análise de temas propostos por juristas: a inexistência de reconhecidos métodos capazes de distinguir o significado e o uso efetivo de conceitos jurídicos em suas pesquisas. Nesse sentido, não há qualquer método capaz de demonstrar o processo de construção de uma categoria jurídica, podendo ser notado em diferentes hipóteses que um sentimento ou ideologia, de tanto serem reproduzidos sem qualquer questionamento, transformam-se em dogmas e incorporam-se ao Direito como uma categoria nativa capaz de sintetizar diversos fenômenos sociais e jurídicos (SANTOS, 2017; FONSECA, 2008). A arqueologia de uma categoria investigada passa ao menos por dois diferentes caminhos. O primeiro deles investiga o modo como autores que se dedicam a escrever e publicar artigos e livros na área de predominância do objeto investigado tratam do tema. E o segundo faz referência ao modo como autores dedicados ao estudo e pesquisa do referido objeto empenham esforços para atribuir sentido a essa mesma categoria. Em comum, os dois diferentes discursos apresentam esforço em atribuir sentidos, ainda que de forma difusa, a uma categoria que não apresenta um estudo mais sistematizado.

A pesquisa etnográfica é parte do processo de construção do conhecimento jurídico, uma vez que, após o processo investigativo de construção de uma categoria jurídica fundamental à explicação de determinados fenômenos, ela poderia, por meio da realização de um trabalho de campo, desconstruir as mesmas categorias analisadas para demonstrar possíveis funcionalidades que possuem.

A pesquisa nos textos acerca dos possíveis sentidos que uma categoria jurídica pode ter representa a construção de uma categoria a partir de um raciocínio jurídico. Esse raciocínio de construir uma categoria para, posteriormente, desconstruí-la é muito comum nas pesquisas que possuem o Direito como objeto de estudo. E é justamente durante o processo de realização dessas pesquisas que começamos a encontrar e melhor compreender o nosso lugar na realização do trabalho de campo: após a compreensão do tratamento que autores e atores dão ao tema, é preciso estabelecer um estranhamento com o objeto pesquisado. O que não é simples, uma vez que somos treinados para raciocinar “juridicamente” acerca da existência de fenômenos sociais desde o primeiro dia de aula na faculdade de Direito. Nesse curso, é fundamental a aproximação com outras áreas, como a Sociologia e a Antropologia, que permitem acesso a textos, autores, professores, pesquisas que contribuem para um processo de amadurecimento que normalmente ocorre ao mesmo tempo em que é realizado o trabalho de campo. Esse “tratamento de choque” nos permite inclusive reler nossas próprias pesquisas, atribuindo-lhes novos sentidos e, sobretudo, mudando suas perspectivas, sendo esta uma das principais funções da pesquisa etnográfica⁶.

⁶ Não nos interessa neste artigo, dado seu caráter instrutivo e introdutório, restituir o imenso debate sobre as peculiaridades da pesquisa etnográfica no contexto da pesquisa de campo de tipo observacional.

O processo minimamente supradescrito tem contribuído para o aumento substancial, principalmente nos últimos anos, de pesquisas qualitativas tendo por análise fenômenos sociojurídicos, em que se torna possível mapear diferentes linhas investigativas impossíveis de serem esgotadas neste texto, como as que se referem às instituições judiciais, etnografias urbanas (BIONDI, 2010; FELTRAN, 2012; KHATTAR, 2014; SILVA, 2014), em diferentes culturas (LIMA, 1977; CASTILLO, 2010), em movimentos sociais (BONETTI, 2007), entre outras. Apesar das diversas linhas investigativas, a observação permite a identificação de categorias consideradas sagradas pela chamada doutrina jurídica, além da compreensão de sua utilização prática, do funcionamento e sentidos diversos ao aprendido no curso regular de uma faculdade de Direito.

O Direito “em ação” é capaz de suscitar todas essas questões, facilitando a compreensão da realidade social e dos fenômenos sociojurídicos que nela ocorrem, e permitindo a percepção de que também podem ser produzidos a partir de relações social e institucionalmente estabelecidas, o que não significa que o constante nos livros perca o seu valor, mas passa a ser compreendido de forma diversa à instituição de um dogma e sua reprodução irrefletida. O constante nos textos pode ser compreendido também como um dado capaz de (i) mapear que fenômenos foram capazes de estimular a atribuição de sentidos a determinada categoria; (ii) explicitar como a literatura composta por diferentes redes de autores trata do tema pesquisado; além de (iii) contribuir para a construção de uma narrativa que aumente o potencial explicativo da categoria investigada. Para o pesquisador em Direito, esse poderia representar um cenário facilitado à sua imersão no campo, de modo a estabelecer um maior estranhamento com seu objeto de pesquisa, confrontando-o com ações por ele observadas, identificando e atribuindo sentidos e, sobretudo, ampliando a possibilidade de compreensão de fenômenos sociojurídicos.

Ao mesmo tempo em que a pesquisa etnográfica pode representar uma complementação ao processo de compreensão da produção do conhecimento jurídico, o Direito pesquisado a partir das ações de seus atores sociais pode representar uma ruptura à ideologia de que o Direito é produzido, de um lado, nos tribunais e a partir das decisões proferidas por seus magistrados e, por outro, a partir de um processo de constitucionalização do debate político e jurídico. A observação, nesse sentido, representa também a reivindicação de uma nova agenda de pesquisa no Direito, uma mudança de perspectiva em que novos olhares seriam atribuídos às regras, princípios, teorias, teses, argumentos capazes de se reproduzir no cotidiano das relações sociais (ABREU, 2013, p. 7), ganhando sentidos e instruindo a compreensão organizacional da sociedade e suas instituições.

5. COMO OBSERVAR? EXISTE UM PASSO A PASSO?

Nos últimos anos, a pesquisa empírica tem crescido consideravelmente no Direito. Como exemplo, é possível citar o surgimento de diversas associações que se organizam e manifestam por meio da realização de eventos cujo escopo é discutir novas formas de se realizar pesquisas que tenham o Direito como objeto de análise.

Algumas dessas associações já se manifestam em forma de redes de pesquisadores que não apenas produzem pesquisas empíricas, mas instruem a sua realização, como a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), além de associações de outras áreas do saber que têm contado cada vez mais com a participação de pesquisadores do Direito, como a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), a Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS) e a Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Nesse contexto de profusão da pesquisa empírica no Brasil, é natural que diversos pesquisadores tenham interesse e conhecimento acerca da observação, disseminando uma nova forma de fazer pesquisa no Direito.

Os pesquisadores que relatam suas experiências e descrevem a metodologia utilizada em suas pesquisas sempre deixam claro que a observação começa a ser produzida a partir do trabalho de campo. Além disso, eles só conseguem identificar que passos ou desdobramentos dar em suas pesquisas a partir da leitura e de maior contato com pesquisas que se utilizem de metodologia próxima à que estão utilizando. Nesse sentido, nas próximas linhas serão descritas situações sem as quais nenhum dos pesquisadores teria conseguido produzir uma pesquisa observacional, sem qualquer pretensão de estabelecer um passo a passo, mas com o objetivo de alertar e instruir o pesquisador em Direito para que não passe despercebido pelas situações a seguir descritas.

5.1. Relação do pesquisador com o campo e o objeto de pesquisa

Se um primeiro passo há, sem dúvida é o da explicitação das condições de pesquisa e, portanto, das implicações do pesquisador com o campo estudado. Nesse tocante, cabe o destaque de que o pesquisador deverá deixar claro para o leitor a sua relação com o campo e com o objeto de pesquisa investigado: como foi a entrada em campo, os primeiros contatos, quais atores facilitaram ou dificultaram a entrada e a permanência do pesquisador, e em que condições o pesquisador se manteve no contexto nativo.

Por exemplo, em pesquisa apresentada no XVIII Congresso Brasileiro de Sociologia, Santos (2017a) revela que, ao produzir sua pesquisa etnográfica no plenário e em turmas do Supremo Tribunal Federal, teve que, primeiro, passar por um processo de estranhamento de seu objeto. Isso porque carregava consigo uma experiência de onze anos seguidos (considerando o período na graduação e na pós-graduação *stricto sensu*), sendo treinado a raciocinar juridicamente sobre fenômenos sociais (SCHAUER, 2009), além de possuir a instituição judicial objeto de sua pesquisa, concentrando grande parte de seu interesse acadêmico desde a graduação.

Igualmente, Fontainha (2015b) dedica um artigo exclusivamente a refletir sobre as negociações de suas posturas de pesquisa durante trabalho de campo realizado na escola da magistratura do Rio de Janeiro: como foi recebido, autorizado (por vezes negado), tolerado dentro e fora de sala de aula e, finalmente, reconhecido como um diferente. Como, na dinâmica da relação com o campo, os sentidos que pretendeu revelar sobre a escola se tornaram indissociáveis daqueles que ele, o autor, teve sobre si atribuídos pelos *nativos* que observou.

Os exemplos supracitados destacam a posição do pesquisador perante o seu campo de análise. Tais características já produzem um alerta ao leitor da pesquisa

quanto ao seu interesse acadêmico e forma de condução da própria pesquisa. Não há como dissociar a experiência do pesquisador do seu campo de análise, sendo esta uma das características da observação: a experiência do pesquisador que antecede o seu trabalho de campo é uma das principais responsáveis pela atribuição de um olhar tão específico ao campo e aos sujeitos da pesquisa. Isto é, diversos pesquisadores podem produzir pesquisas sobre o mesmo objeto de análise, inclusive no mesmo campo, mas cada as conclusões serão diferentes entre si, porque o olhar é único, a experiência que cada um deles vai ter no campo é singular e a pesquisa é representada e produzida em todo esse contexto.

5.2. Sacrifícios pela pesquisa

Realizar uma pesquisa de campo requer seus sacrifícios. Ela pode demandar tempo e dedicação com os quais talvez o pesquisador não esteja completamente habituado. Ela pode exigir uma mudança de endereço, de rotina e adoção de posturas que tirem o pesquisador de sua “zona de conforto”. Fontainha (2013, p. 147-152), por exemplo, revela no livro em que apresenta pesquisa etnográfica realizada no concurso da magistratura francesa que, ao chegar à França, encontrou dificuldade para dar início aos seus atos de pesquisa. Como se não bastasse sair do Brasil e se afastar da família e amigos por um período de cinco anos, o autor não conseguia encontrar sequer um fiador para o seu contrato de aluguel devido ao local de sua pesquisa não ser o mesmo em que nasceu, sempre morou e estabeleceu toda a sua rede de contatos, até que seu orientador de tese lhe ajudou, sendo também seu fiador. As questões acima enunciam possíveis situações pelas quais o pesquisador poderá passar, a depender do seu objeto de pesquisa, do campo escolhido, da sua familiaridade com o campo e das experiências profissionais e acadêmicas acumuladas ao longo dos anos que antecedem sua pesquisa.

Ao mesmo tempo, não é incomum que pesquisadores adotem o próprio ambiente que frequentam como campo de uma pesquisa etnográfica. Nesse caso, outros sacrifícios surgirão, como a atribuição de novos olhares e a resignificação de atores sociais e eventos que antes poderiam ser ditos “normais”, mas que podem ser capazes de explicar processos sofisticados de construção de conhecimentos e imposições de práticas capazes de instruir determinada organização social. Em hipóteses como a descrita, é preciso, ainda, que o pesquisador esteja disposto a resignificar sua própria atuação e postura no campo, sendo capaz de refletir a respeito de suas ações no campo enquanto um sujeito de pesquisa e pesquisador⁷.

5.3. O campo exploratório e a identificação de *incidentes*

A experiência profissional e acadêmica do pesquisador será sempre confrontada com a quantidade de informações apresentadas pelo seu trabalho de campo, em que, inicialmente, tudo pode fazer algum sentido. A imersão no campo possibilita o acesso

⁷ Vale a pena ler sobre “observação-participante” em FOOTE-WHYTE, 1990 e sobre a distinção (ou não) de papéis do pesquisador no campo em SMITH, 2017.

a infinitas informações que podem (re)direcionar sua observação e análise, além de modificar todos os atos de pesquisa que o pesquisador tenha em mente antes de iniciá-lo. Para quem não possua nenhuma outra experiência como essa, alguns autores recomendam o que chamam de campo exploratório (FOOTE-WHYTE, 1990). Em um de trabalho de campo realizado no Supremo Tribunal Federal, hipótese em que se investigou possíveis funcionalidades da colegialidade (SANTOS, 2017a), foi necessário imergir no campo de forma exploratória, uma vez que era necessária a familiarização com essa nova forma de produção do conhecimento, o que teve fundamental importância dentre os atos de pesquisa praticados, pois, de alguma forma, tudo parecia fazer algum sentido, todos os eventos que aconteciam apresentavam motivações que se aproximavam do objeto de pesquisa (PAUGAM, 2015): chegando ao prédio onde ocorriam as sessões plenárias, em cuja porta tinha uma faixa com o nome da então Presidenta Dilma, parecia claro que o tribunal estava fazendo campanha para o Partido dos Trabalhadores e, consequentemente, os membros do colegiado poderiam se reunir visando praticar atos pró-governo.

A realização de um campo exploratório pode nos livrar de diversas armadilhas capazes de nublar a nossa visão e influenciar diretamente na seriedade da pesquisa. Ele é capaz de apresentar o pesquisador ao seu campo, conceder a ele um tempo maior de maturação enquanto pesquisador, induzi-lo às primeiras reflexões em relação tanto aos atos de pesquisa praticados quanto à compreensão da riqueza de informações que o campo é capaz de lhe fornecer, entre outras questões. Apesar de alguns autores recomendarem em algumas hipóteses a realização de um campo exploratório, não há um tempo mínimo ou máximo para sua realização, o que dependerá do nível de maturação do pesquisador perante o seu campo e objeto de observação e análise.

Dando continuidade ao exemplo citado em linhas anteriores, foi possível identificar o início efetivo do trabalho de campo após o exercício necessário de um estranhamento com as informações que o campo nos oferecia: nas primeiras sessões assistidas no Supremo Tribunal Federal, percebeu-se que o ministro-presidente convocava o intervalo sempre por volta das 16 horas “pelo prazo regimental” – para ser fiel às suas palavras, fazendo referência ao prazo de 30 minutos constante no Regimento Interno do tribunal. Cerca de um mês depois, é possível lembrar o espanto causado com a não realização do intervalo na sessão plenária a que assistíamos. Naquele momento foi possível perceber um evento se distanciando de um suposto *incidente*, o que nos leva à reflexão a respeito da funcionalidade do intervalo para o colegiado: quando convocá-lo? Por que ignorá-lo? Que funções ele possui? Após esse exercício, não demorou para percebermos que o intervalo poderia se tornar um dos elementos capazes de atribuir possíveis sentidos àquela reunião ou a momentos específicos dela. E, por consequência, o intervalo era um dos momentos que precisava ser observado, ainda que todos se dispersassem durante a sua realização.

Esse exemplo é significativo para demonstrar que o trabalho de campo foi efetivamente iniciado no momento em que foram identificados eventos, ritos, posturas, interações que se guiavam por determinados padrões e que se alteravam a partir de novos eventos, ritos, posturas ou interações. O modo como esse padrão se estabelecia e a forma com que se modificava passaram a ganhar especial relevo na pesquisa, o que

permitiu, como consequência, identificar hábitos em alguns ministros que enunciavam uma discordância, antes mesmo de ela se manifestar verbalmente, por exemplo. E assim começou efetivamente o trabalho de campo.

Outro exemplo, mais sucinto, foram as primeiras investidas em campo de uma pesquisa sobre o concurso da magistratura francesa (FONTAINHA, 2016), que dizia respeito à observação direta da prova oral do concurso. Toda a complexidade trazida ao final da pesquisa não teria sido possível se, nas primeiras observações, da enormidade de “informações” à disposição e aos olhos do pesquisador, não fossem tomados como *incidentes* relevantes num primeiro momento os contrastes cerimoniais apresentados entre a atuação dos jurados magistrados e a dos professores de Direito (vestuário, linguajar, forma de tratar os candidatos).

5.4. Caderno de campo: anotações, registros

É interessante que todo pesquisador eleja um meio para registrar as informações que considerar relevantes para sua pesquisa. E o recomendável é que, desde o início do trabalho de campo, o pesquisador registre todas as informações que considerar úteis para sua pesquisa. E a forma de registro é aquela que deixar o pesquisador mais confortável (e que o contexto permitir), podendo ser anotações em caderno, *laptop*, gravações de áudios etc. Enfim, o importante é que o pesquisador tenha um meio de acessar tais informações quando quiser e precisar. Esses registros, posteriormente, se transformarão em um material único de consulta para o pesquisador refletir e atribuir sentidos à sua pesquisa. Eles representam um resgate de memória, por isso todos os dias e horas no campo devem ser registrados. Alguns pesquisadores preferem fazer os registros no próprio campo. No entanto, dependendo do local onde a pesquisa é realizada, podem existir algumas impossibilidades quanto a tal postura, o que obriga que os pesquisadores, ao se retirarem do local, procedam ao imediato registro, como forma de não perder as ricas informações que o campo lhe ofereceu.

Com o passar do tempo, o pesquisador reparará que as suas anotações serão diferentes se comparadas às do início do trabalho de campo: os registros vão se modificando e caminhando em uma direção mais específica da pesquisa, o que poderá acontecer por diversos motivos: atribuição de novos olhares, novos interesses, maior maturidade do pesquisador, condução do campo para novas linhas investigativas, dentre outras questões. Os registros realizados, uma vez submetidos à experiência e reflexão do pesquisador, e ao embasamento teórico responsável por contribuir para a compreensão e explicação dos fenômenos observados, permitirão que tais informações sejam transformadas em dados concretos de pesquisa (EMERSON; FRETZ; SHAW, 1995). Esses dados serão únicos, considerando a experiência prévia do pesquisador, a sua relação com o campo e o que foi capaz de observar, registrar e considerar fundamental à realização de sua pesquisa. Como consequência, ainda que diversos pesquisadores estejam dispostos a fazer suas pesquisas no mesmo campo, analisando o mesmo objeto e observando as mesmas interações, as pesquisas serão diferentes, representando o olhar e a experiência de cada um dos pesquisadores.

5.5. (Re)construindo o problema a ser investigado

Difícilmente um pesquisador dá início a uma pesquisa de campo sem antes ter elaborado um minucioso projeto de pesquisa. Nas graduações, principalmente de Direito, somos treinados a elaborar um projeto de pesquisa a partir de dois itens considerados fundamentais: hipótese e problema. Segundo Gil (2002), o problema é capaz de representar uma questão não resolvida, ainda passível de discussão, e a hipótese, uma possível resposta ou conclusão ao problema de pesquisa proposto. Ao elaborar um projeto de pesquisa, é comum ver as faculdades e manuais de Direito orientando seus alunos a produzir um problema que seja capaz de conduzir e direcionar toda a pesquisa. No entanto, uma pesquisa etnográfica depende também da abertura de possibilidade do campo de conduzir o pesquisador à prática de alguns atos de pesquisa.

Soma-se a esse quadro uma baixa presença da observação e da etnografia na área de direito, sobretudo se consideradas as atividades de ensino. Merece nota a iniciativa de adoção de “mini-enquete etnográfica” como trabalho final de disciplina de curso de Direito (FONTAINHA, 2012).

Por exemplo, no trabalho de campo realizado nas sessões de julgamento no Supremo Tribunal Federal ocorreu o encontro com um advogado que havia trabalhado com o pesquisador enquanto estudante de Direito em um escritório de advocacia. Depois de se avistarem, o advogado foi até o pesquisador e indagou o que ele estaria fazendo naquele local. Obtendo a resposta de que estaria realizando uma pesquisa etnográfica, o advogado destacou, então, que possuía contato direto com um dos ministros do Supremo e, se o pesquisador quisesse, poderia ir até ele para entrevistá-lo (SANTOS, 2017b).

O evento mencionado pode representar uma mudança de atos praticados na pesquisa que não foram previstos em seu projeto de pesquisa. Uma das consequências, caso aceitasse a proposta do advogado, seria modificar o seu projeto e sua pesquisa para transformá-la em um trabalho multimétodo, com observação e entrevistas. Percebam que foi o próprio trabalho de campo que permitiu que tal evento ocorresse, o que só poderia ter acontecido com o pesquisador diretamente envolvido no contexto, devido a sua experiência profissional e acadêmica prévia à realização da pesquisa. Esse pode ser um exemplo claro em que o campo está conduzindo o pesquisador a reconstruir o problema criado em seu projeto e, consequentemente, a sua pesquisa. Não se está aqui afirmando que o problema de pesquisa não deve ser formulado em um projeto, ele cumpre uma função específica de direcionamento ao objeto a ser investigado. No entanto, é preciso que o pesquisador esteja atento às suas interações no campo e as veja também como atos e problemas práticos de pesquisa.

No que se refere à hipótese em uma pesquisa, pode ser que a pesquisa observacional não dê espaço à sua existência, e é preciso que o pesquisador esteja atento a isso. Em um projeto de pesquisa que apresentasse proposta em investigar a existência ou não da colegialidade em um determinado órgão do Poder Judiciário, sendo a sua hipótese de que não existe um efetivo órgão colegiado, sua pesquisa estará apresentando duas graves inconsistências. A primeira delas é que se torna praticamente impossível que um pesquisador apenas, ainda que dedique toda a sua vida e

realize trabalhos de campo em todos os órgãos do Poder Judiciário, afirme que não existe um efetivo órgão colegiado. O pesquisador precisa tomar cuidado com as generalizações e focar apenas em seu trabalho de campo. Se o campo foi realizado apenas no plenário do Supremo Tribunal Federal, ele deverá considerar apenas esse órgão, na época específica em que praticou seus atos de pesquisa, considerando a existência dos sujeitos de pesquisa à época da pesquisa etnográfica. A segunda inconsistência é a de que o pesquisador não deverá se ater apenas a confirmar ou re-lutar a hipótese de seu projeto de pesquisa. Pode ser que a conclusão de sua pesquisa seja tão somente (o que não é pouca coisa!) um mapeamento de ações praticadas pelos sujeitos de pesquisa capazes de demonstrar quando e em que hipóteses eles gostariam que o seu público-alvo identificasse ou não a existência de um colegiado ou de uma decisão consensual.

Todas as questões mencionadas estão relacionadas à possibilidade de o pesquisador refletir crítica e cientificamente sobre sua própria pesquisa, dando margem à mudança de seu problema, hipótese, metodologia e até mesmo seu objeto de pesquisa. A realização de um trabalho de campo não é uma pesquisa acabada, ele representa apenas um dos atos de pesquisa, que merecem especial atenção do pesquisador e que podem, definitivamente, transformar a percepção do pesquisador a partir do momento em que percebe o seu papel (i) tanto na investigação por ele proposta (ii) quanto na produção do conhecimento por ele liderado.

5.6. A identificação e desconstrução de categorias nativas

Na pesquisa etnográfica, uma das principais funções do pesquisador é identificar possíveis funcionalidades de categorias nativas (BECKER, 2007). Podemos entender categorias como aquelas capazes de sintetizar eventos ou ideias de um determinado grupo social, podendo apresentar significados e funcionalidades próprias a esses mesmos grupos. É a categoria é nativa quando se torna capaz de integrar o cotidiano desse mesmo grupo social, representando uma terminologia própria. Em uma pesquisa etnográfica importa a identificação dessas categorias nativas, principalmente aquelas em que se torna possível inferir uma significação própria quando utilizada em seu cotidiano. Por exemplo, no Direito é comum alguns autores entenderem a categoria “jurisprudência” como a consolidação de um entendimento, quer seja a partir de reiteradas decisões no mesmo sentido ou por intermédio de uma única decisão. Essa é uma categoria nativa dos juristas, que fazem uso dela sempre que precisam fazer referência aos eventos mencionados.

Já o processo de desconstrução de categorias nativas passa por um processo de identificação e compreensão de possíveis funcionalidades dessas mesmas categorias no cotidiano do grupo social investigado, o que permite, inclusive, o confronto com significados prévios que as mesmas categorias possuam.

Um exemplo é o trabalho de campo realizado nas sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal, no qual foi possível notar diferentes usos da mesma categoria, que, dependendo dos sujeitos de pesquisa que a utilizavam, apresentavam funcionalidade distinta. Quando as partes no processo, representadas por seus advogados ou pelos Procuradores da República, faziam uso da sustentação oral, utilizavam a

categoria “jurisprudência” para destacar o posicionamento da Corte, enquanto os ministros do Supremo, ao utilizarem a mesma categoria, faziam referência ao posicionamento do tribunal, plenário. A diferença é sutil. Ao afirmar que a categoria “jurisprudência” se refere ao posicionamento da Corte, as partes estão afirmando que os julgados já apreciados pelo Supremo Tribunal Federal e invocados para serem aplicados ao caso se vinculam a todos os seus membros, independente de sua composição, isto é, a categoria “Corte” representa a instituição STF, o que significa que um caso apreciado antes da sua atual composição vincularia todos os que ali estão presentes, independentemente das mudanças sofridas. Por outro lado, ao afirmar que a categoria “jurisprudência” se refere ao posicionamento do tribunal, plenário, os ministros do Supremo Tribunal Federal estão veiculando a ideia de que os posicionamentos que os vinculam são apenas aqueles já apreciados pela atual composição. E, como consequência, não estão obrigados a seguir os julgados que antecedem a atual composição.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal fazem uso, ainda, de outra categoria com função semelhante: o “precedente”. Quando feita menção à categoria “precedente”, os ministros do Supremo referem-se a um posicionamento pessoal manifestado em voto que tenha proferido, anterior ao caso que está sendo apreciado, e que o vincula e o constringe a votar no mesmo sentido. É possível recordar fala do Ministro Luís Roberto Barroso, após uma das partes apresentar em sua sustentação oral voto do próprio ministro no sentido que ele precisava para conseguir maioria do plenário: “Eu ia votar em sentido diverso, mas como o douto advogado me fez recordar precedente meu em outro sentido, vou manter a coerência para mudar meu voto e seguir meu precedente”. Em resumo, para os ministros do Supremo, a categoria “precedente”, representada por um posicionamento seu anterior à apreciação do caso em questão, pode ser mais forte que a categoria “jurisprudência”, quando feita referência ao posicionamento da Corte.

Outro exemplo se encontra na pesquisa que observou as interações entre assistidos e o pessoal da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (defensoras, assistentes e estagiários) em um contexto de institucionalização de um serviço de “proteção ao consumidor superendividado” (FONTAINHA; NUÑEZ; ALCÂNTARA, 2017). Uma das principais conclusões dos autores é a de que a compreensão daquele contexto seria impossível sem a desconstrução dos sentidos formalmente postulados às categorias “assistido” (ou “cliente” da Defensoria Pública) e “superendividamento”. Foi fundamental perceber que a efetividade da “proteção” em questão estava diretamente vinculada à maneira como juristas e leigos negociavam e produziam consensos sobre os sentidos dessas duas categorias. E mais: diferente das negociações formais, jamais há aperto de mão e assinatura de contrato; essa negociação de sentidos ocorre cotidianamente, e significa a essencialidade da experiência do indivíduo na instituição, tanto daqueles que a habitam, quanto daqueles que lá estiveram ocasionalmente.

Os processos supradescritos serão constantes na análise de dados colhidos em observação, em que o pesquisador não tem o dever de atribuir sentidos, mas compreender aqueles que os sujeitos da pesquisa atribuem às categorias nativas que utilizam em

seu cotidiano. Esse processo de desconstrução de categorias nativas é parte necessária do estranhamento que o pesquisador precisa passar para produzir seu texto⁸.

5.7. Quando a observação termina?

Uma das principais dúvidas dos pesquisadores que, pela primeira vez, produzem uma pesquisa etnográfica é essa: quando terminar? Não há nos textos ou em relatos de pesquisadores um tempo médio de duração para uma pesquisa etnográfica, mas muitos conseguem pôr fim à sua pesquisa quando constroem interpretações ou argumentos coerentes a partir do seu trabalho de campo e da teoria utilizada para explicar os fenômenos observados.

Como toda pesquisa, a *saturação prática* da permanência do pesquisador em campo ocorre por conta de fatores extraintelectuais, atinentes à organização social da academia. Estamos falando de fim de prazos, de recursos, de permissões ou mesmo da disposição íntima ou psicológica do pesquisador em permanecer em campo. Tudo isso pode ocorrer e é legítimo cessar a observação nessas condições (como se tivéssemos alternativa).

Porém, é necessário explicitar brevemente duas posições acerca da *saturação teórica*, sobretudo por se tratar de pesquisa qualitativa, portanto sem recursos estatísticos para tratamento da nossa “amostra”. Por um lado, Gleiser e Strauss (1967, p. 61) postulam que uma categoria de análise está saturada quando o pesquisador está empiricamente confiante de que já explorou suas diferentes propriedades, implicando a continuidade da pesquisa na repetição dos achados.

Por outro lado, criticando os etnólogos franceses do seu tempo, Bourdieu (1986) atribui o termo “juridismo” à tentativa de descrever o mundo social pelas suas continuidades, pelos fatos que, de tanto se repetirem da mesma forma, nos dão a ilusão da existência de “leis” governando determinados contextos. O autor postula a importância das discontinuidades, contingências, confusões e conflitos como elementos explicativos fundamentais da sociedade.

Ao contrário do que alguns podem pensar, a pesquisa etnográfica não despreza a teoria, muito ao contrário: ela precisa de teoria capaz de amplificar a compreensão dos fenômenos observados. O trabalho de campo é apenas parte da pesquisa, que dependerá de um mapeamento necessário do campo a ser investigado antes mesmo da imersão do pesquisador no cotidiano de seus sujeitos de pesquisa para, posteriormente, estabelecer diálogos com teorias e outras pesquisas etnográficas capazes de contribuir para a compreensão e explicação dos fenômenos observados.

A elaboração de sofisticados argumentos e teses a partir da empiria permite uma mudança de perspectiva na discussão de fenômenos sociojurídicos. Por exemplo, o trabalho de campo nas sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal nos remete (i) à existência de uma rotina de trabalho em uma elite jurídica, algo pouco considerado ou discutido entre autores do Direito, e (ii) à inexistência de colegialidade tal qual discutida nos livros de Direito, ao mesmo tempo em que (iii) aponta para

⁸ Para maior aprofundamento, ver DAMATTA, 1990.

uma colegialidade mitigada ou bastante peculiar na visão dos próprios ministros do Supremo (SANTOS, 2017a). Além disso, a pesquisa não se encerra apenas com a criação de teses e argumentos, ela pode ser responsável por inaugurar ou fortalecer uma agenda de pesquisa que poderá sustentar os interesses acadêmicos do pesquisador por toda a sua trajetória na academia.

É preciso estar atento não apenas ao que os livros dizem a respeito de determinadas categorias, mas também ao que os atores sociais e instituições são capazes de manifestar no curso das relações social e institucionalmente estabelecidas em seu cotidiano. Essa mudança de perspectiva permite um novo olhar às regras, princípios, conceitos jurídicos que se fazem presentes no cotidiano dos juristas e que são reproduzidos de forma irrefletida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o que nos cumpre dizer é: mãos à obra!

Referências

- ABREU, Luiz Eduardo. Etnografia constitucional: quando o direito encontra a antropologia. In: ABREU, Luiz Eduardo. *Os bastidores do Supremo e outras histórias curiosas: estudos de etnografia constitucional*. Brasília: UniCEUB, 2013.
- ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP-Dossiê Judiciário*, São Paulo, p. 132-151, mar.-abr. 1994.
- ALMEIDA, Fábio Ferraz de. Ninguém quer ser jurado: uma etnografia da participação dos jurados no tribunal de júri de Juiz de Fora – MG. *Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 16, n. 3, p. 244-273, 2014.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. As indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Turner. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 255, p. 115-143, set.-dez. 2010.
- BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. *Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- BEAU, Stéphane; WEBER, Florence. O raciocínio etnográfico. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- BECKER, Howard S. *Segredos e truques da pesquisa*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BIONDI, Karina. “*Junto e Misturado*”: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome/Fapesp, 2010.
- BONETTI, Alinne de Lima. *Não basta ser mulher, tem de ter coragem: uma etnografia sobre gênero, poder, ativismo feminino popular e o campo político feminista de Recife* –

- PE. Tese de Doutorado (Pós-Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *Habitus, code et codification. Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 64, p. 40-44, 1986.
- CASTILLO, Lisa Earl. *Entre a oralidade e a escrita: a etnografia nos candomblés da Bahia (on-line)*. Salvador: EDUFBA, 2010.
- CHAUVI, Sébastien; JOUNIN, Nicolas. A observação direta. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- DAMATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*. Petrópolis: Vozes, 1990.
- DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: Edusp, 1998.
- EILBAUM, Lucía. O corpo do acusado: escrita, oralidade e direitos na Justiça Federal Argentina na cidade de Buenos Aires. In: GROSSI, Miriam Pillar (org.) et al. *Antropologia e direitos humanos, 4*. Blumenau: Nova Letra, 2006.
- EMERSON, Robert M.; FRETZ, Rachel I.; SHAW, Linda L. Fieldnotes in ethnographic research. *Writing ethnographic fieldnotes*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. Periferias, direito e diferença: notas de uma etnografia urbana. *Revista de Antropologia*, v. 53, n. 2, p. 565-610, 2002.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. *O ritual judiciário do Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.
- FONSECA, Regina Lucia Teixeira Mendes da. *Dilemas da decisão judicial: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. Da sociologia política à sociologia jurídica, da França ao Brasil: a prática da minienquete como instrumento pedagógico. In: FONTAINHA, Fernando de Castro (org.). *Etnografia no ensino do direito. Educação e direito. Cadernos FGV Direito*, Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, v. 8, p. 5-18, 2013.
- FONTAINHA, Fernando de Castro (org.). *Etnografia no ensino do direito. Educação e direito. Cadernos FGV Direito Rio*, v. 8, maio-ago. 2012.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. Interação estratégica e concursos públicos: uma etnografia do concurso da magistratura francesa. *Dados*, v. 58, p. 1.057-1.098, 2015a.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. *Les (en)jeux du concours: une analyse interactionniste du recrutement à l'École nationale de la magistrature*. Tese (Doutorado) – Université de Montpellier, Departamento de Ciência Política, 2011.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. O “Grande Oral”: professores e juízes no campo jurídico francês. In: FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros (org.). *Sociologia empírica do direito*. Lisboa: Juruá, 2016.

- FONTAINHA, Fernando de Castro. Um pesquisador na EMERJ: negociações de uma postura de pesquisa em um mundo institucionalizado. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, p. 93-111, 2015b.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; NUÑEZ, Izabel Saenger; ALCÂNTARA, Paulo Augusto Franco de. The over-indebtedness in action: an ethnographic research at NUDECON/Brazil. *International Journal of Sociology and Anthropology*, v. 7, p. 21-37, 2015.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma sociologia política do direito no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, p. 29-47, 2017.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; SANTOS, Carlos Vitor Nascimento dos; OLIVEIRA, Amanda Martins Soares de. A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos Ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano (org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. v. 1.
- FONTE, Felipe de Melo. *Jurisdição constitucional e participação popular: o Supremo Tribunal Federal na Era da TV Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- FOOTE-WHYTE, W. Treinando a observação participante. In: GUIMARÃES, Alba Zaluar (org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.
- GERALDO, Pedro Heitor Barros. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 635-658, jul.-dez. 2013.
- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GLASER, B.; STRAUSS, A. *The discovery of grounded theory: strategies for qualitative research*. Chicago: Aldine, 1967.
- GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.
- GOFFMAN, Erving. *Interaction ritual: essays in face to face Behavior*. New York: Doubleday, 1967.
- LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica. *Encontro da ABCP*, 7, 2010. Disponível em: <<http://www.uff.br/ineac/?q=o-desafio-de-realizar-pesquisa-empirica-no-direito>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- LIMA, Roberto Kant de. *Ensaio de antropologia e de direito: acesso à Justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- LIMA, Roberto Kant de. *Legal theory and judicial practice: paradoxes of police work in Rio de Janeiro City*. Tese (Doutorado) – Harvard University, 1986.
- KHATTAR, Semirames. “O problema somos nós”. *A proximidade entre distâncias no cotidiano policial da UPP – Mangueira*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Cândido Mendes – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2014.

- LATOURE, Bruno. *The making of law: an ethnography of the Conseil d'État*. Trad. Marina Brilman and Allan Pottage. Paris: La Découverte/Poche, 2009.
- LATOURE, Bruno. *La fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d'État*. Paris: La Découverte, 2004.
- LEMIEUX, Cyril. A escrita sociológica. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- LEMIEUX, Cyril. Problematizar. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- LEWANDOWSKI, Andressa. *O direito em última instância: uma etnografia do Supremo Tribunal Federal*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- LIMA, Vivaldo da Costa. *A família de santo nos candomblés jejes-nagôs da Bahia*. 2. ed. Salvador: Corrupio, 2003 [1977].
- LOREA, Roberto Arriada. *Os jurados leigos. Uma antropologia do Tribunal do Júri*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.
- LYNCH, Christian Edward Cyrill. Por que pensamento e não teoria?: a imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 56, p. 727-767, 2013.
- MELO, Larissa. Uma análise etnográfica do processo de tomada de decisão na ADI de nº 3.510 pelo Supremo Tribunal Federal. In: ABREU, Luiz Eduardo (org.). *Os bastidores do Supremo e outras histórias curiosas: estudos de etnografia constitucional*. Brasília: UniCEUB, 2013.
- MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e Juventude. *Novos Estudos*, n. 72, p. 79-98, jul. 2005.
- MOREIRA-LEITE, Ângela M. F. *Tribunal do Júri: o julgamento da morte no mundo dos vivos*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- NUÑEZ, Izabel Saenger. *Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Relator. Processo decisório e mudanças na composição do STF nos Governos FHC e Lula. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e “panelinhas”. *Rev. Sociol. Polit. (on-line)*, v. 20, n. 44, p. 139-153, 2012.
- OLIVEIRA, Luiz Cardoso de. A vocação crítica da Antropologia. *Anuário Antropológico/90*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 67-81, 1993.

- PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- PAUGAM, Serge. Afastar-se das prenoções. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. *O exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal: entre a construção social do discurso e as práticas judiciárias*. 2017. 307f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. O Supremo de “portas abertas”. *XVIII Congresso Brasileiro de Sociologia*, Brasília-DF, 2017a.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. O Supremo e as lições de Lewandowski. *41º Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu-MG, 2017b.
- SCHAUER, Frederick. *Thinking like a Lawyer*. A new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- SCHNAPPER, Dominique. Elaborar um tipo ideal. In: PAUGAM, Serge (coord.). *A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri. Ritual lúdico e teatralizado*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- SILVA, Gabriel Borges da. *Entrepreecariedades e os direitos que delas advém: uma etnografia do Mercado Popular da Uruguaiana*. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.
- SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. Quando a pesquisadora e a advogada se encontram em campo: questões éticas e metodológicas para a pesquisa empírica em direito. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 1, p. 194-206, fev. 2017.
- STRECK, Lenio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- TÜRNER, Claudia; PRADO, Mariana. A democracia e o seu impacto nas nomeações dos diretores das agências reguladoras e ministros do STF. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 250, p. 27-74, jan. 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/4110/2868>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- VOJVODIC, Adriana de Moraes; MACHADO, Ana Mara França; CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Escrevendo um romance, primeiro capítulo: precedentes e processo decisório no STF. *Rev. Direito GV (on-line)*, v. 5, n. 1, p. 21-44, 2009.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.